

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 1.^o da lei n. 62 de 4 de Maio de 1879, e outrossim annexando á freguezia de Juquery o sitio de Amaro Justiniano Ortiz, ora pertencente ao municipio de Jundiahy, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 58

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica estabelecida esta linha divisoria entre o municipio da villa da Redempção e outros: Da Santa Cruz do Samambá, no municipio de Taubaté, começa a linha e desce a um ribeirão que fica á direita e subindo por elle vae até a estrada de Joaquim José de Camargo, d'aqui segue pelo espigão, por terras do commendador João Lopes Moreira até o alto, e continúa acompanhando as cabeceiras das terras do referido commendador e cabeceiras das terras que foram do finado Joaquim Gomes Leitão, até o fim das mesmas terras, e desce depois pelo mencionado espigão, e procurando as divisas das terras de João Francisco da Silva Vargas, vae ter ao Ribeirão do Bragança e o atravessa e sóbe por um espigão em terras do mesmo Vargas até o alto, e continúa e desce finalmente em procura do espigão do Campo Redondo, até encontrar-se com terras de João Vieira dos Santos á sahir no Parahytinga. Toda a esquerda da linha descripta fica para a villa da Redempção. A' partir do Parahytinga, de uma Santa Cruz, no ponto da divisa entre as terras de Ignacio de Almeida Cabral e Joaquim Alves, segue pela divisa das terras de Ignacio de Almeida Cabral até a estrada que vem de Parahybuna, seguindo depois pelas divisas das terras de João Francisco de Siqueira e as de Joaquim Antonio Peixoto e pelos altos das terras do referido Almeida Cabral, as divisas das terras de Joaquim Antonio de Camargo Ortiz, do municipio de Natividade, com terras de Antonio Alves de Palma Guimarães, continuando pelas divisas das terras deste com as de Joaquim Moreira dos Santos até Estevão Barbosa do Prado, cujo sitio fica pertencendo á Redempção, e deste, cortando a estrada, segue em direcção á ponte dos Mineiros e sóbe pelo Parahytinga até a ponte do Largo, municipio de S. Luiz, desta ponte pela estrada da Serrinha até um espigão que se acha ha pouca distancia da residencia de Maria Carlos, seguindo pela estrada que vai para o bairro do Rio Acima e d'ahi partindo ao alto da Pedra Negra, no sitio de Carolina Maria de Gouvêa, ficando esta comprehendida, e d'ahi procurando pela esquerda da Corbilleira do Pamoná, até o alto, e desta em seguimento até as divisas das terras do conselheiro Moreira de Barros, com as de Francisco Lopes da Silva Ramos, seguindo pelos altos das terras do mesmo conselheiro Moreira de Barros que dividem com as de Carolina Cabral e desta seguindo pelas divisas da mesma senhora e pela estrada até sahir na Santa Cruz de Samambá, ponto da partida, ficando pertencendo á Redempção todo o territorio que se contém dentro da linha descripta, menos a fazenda do tenente coronel José Ferreira de Moura, que continuará pertencendo á Taubaté e a fazenda do commendador João Lopes Moreira que continuará pertencendo ao Jambeiro.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo a linha divisoria entre a villa da Redempção e outros, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 59

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevadas as gratificações annuaes dos seguintes empregados de camaras municipaes :

§ 1.º A do secretario da camara municipal de S. José dos Campos á—quinhentos mil réis.

A do fiscal da mesma camara á—quinhentos mil réis.

A do porteiro tambem da mesma, quando estiver encarregado da iluminação publica á—quatrocentos e cincoenta mil réis—e não estando á—duzentos e cincoenta mil réis.

§ 2.º A do fiscal da camara municipal de Sorocaba á—um cento e duzentos mil réis.

§ 3.º A do porteiro da camara municipal de Santa Isabel á—setenta mil réis.

§ 4.º A do secretario da camara municipal do Espirito Santo do Pinhal á—trezentos e sessenta mil réis.

A do fiscal da mesma camara á—duzentos mil réis.

A do porteiro da mesma camara á—cento e vinte mil réis.

A do procurador tambem da mesma á—duzentos mil réis e mais dez por cento do que arrecadar por anno.

§ 5.º A do secretario da camara municipal de S. Roque á—duzentos e sessenta mil réis.

A do fiscal da mesma camara (inclusive aferições) á—cento e sessenta mil réis.

A do porteiro da mesma camara á—oitenta mil réis.

§ 6.º A do secretario da camara municipal de Capivary á—seiscentos mil réis.

§ 7.º A do porteiro da camara municipal da villa da Penha do Rio do Peixe á—cem mil réis.

§ 8.º A do aferidor da villa de S. José do Parahytinga pela aferição de pesos e medidas á—trinta por cento do que arrecadar da mesma.

§ 9.º A do secretario da camara municipal de Mogy-mirim á—oitocentos mil réis.

§ 10.º A do fiscal da camara municipal de Monte-mór á—duzentos mil réis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Março de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa

